## PARECER 05 - CESC

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3º SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA					
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
17   06   2020	15h40min	EXTRAORDINÁRIA	145		

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Sem revisão do orador.) – Explicando, bem rapidamente: o mérito é bem simples. É só porque a gente atrelava os prazos e as prestações de contas à lei federal, mas a gente está atrelando, agora, ao decreto legislativo. Então, é no art. 1º, e a redação passa a vigorar da seguinte forma:

"Aplicam-se, no âmbito do Distrito Federal, as disposições constantes na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, nas contratações firmadas por meio da Secretaria de Estado de Saúde e o IGES – Instituto de Gestão Estratégica da Saúde e ICIPE – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, em razão da Covid-19, enquanto perdurar a vigência do Decreto Legislativo nº 2.284, de 2 de abril de 2020."

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) — Solicito à Relatora, Deputada Arlete Sampaio, que emita parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre a emenda.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) –

s/Fran

**Rmessias** 

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura à emenda ao Projeto de Lei nº 1.183, de 2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que "aplica, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal 13.992, de 22 de abril de 2020, aos contratos de gestão celebrados com o IGES - Instituto de Gestão Estratégica

3ª SEC DIVIS	ARA LEGISLATIVA D RETARIA – DIRETORIA ÃO DE TAQUIGRAFIA E R DE TAQUIGRAFIA	NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
17 06 2020	15h40min	EXTRAORDINÁ	RIA	146

da Saúde e ICIPE - Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, em razão da COVID - 19".

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura somos favoráveis à adoção da presente emenda ao texto do Projeto de Lei no 1.183.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

## Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

## O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao vice-Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, Deputado Martins Machado, que profira parecer sobre a emenda apresentada pelo autor da matéria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle sobre a emenda ao Projeto de Lei nº 1.183, de 2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que "aplica, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal 13.992, de 22 de abril de 2020, aos contratos de gestão celebrados com o IGES - Instituto de Gestão Estratégica da Saúde e ICIPE - Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, em razão da COVID - 19".

No âmbito desta Comissão, por respeitar a simetria, a legislação federal, o parecer é pela aprovação da emenda de segundo turno.